

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do ano de dois mil e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se nas dependências do segundo Batalhão de Polícia Militar, sito a rua Cap Alberto Mendes Junior, 238, conforme Edital de convocação, os associados descritos abaixo: Fabiana Helena do Nascimento; Helena Maria Ramos do Nascimento; Cicero Francisco Matos; Bernardino Capel; Jose Feitosa da Silva; Elvira Lima de Freitas, Leonzino de Freitas; Francisco Flauzino dos Santos Neto; Jose Dorli Barbosa, Leonisio Dionisio; Carlos Alberto Alves Pereira; Fabiana Aparecida Leme Mariano; Aparecida Firnan Andrade Vieira, Ivone Alves Pereira Gonçalves; Jose Alves dos Santos; Luiz Marcelo Belluzzo; Luiz Deolindo de Abreu; Francisco de Assis Pereira Dinis; Paulo Cesar Silva; Antonio Alves Moreira; Orides Dossi; Nilton Marques da Silva; Deocleciano Borella Jr; José Roberto Sanches; Manoel Antonio de Mello; Maria Cecilia Rocha; Jorge Pereira dos Santos; Nilves Ugeda de Siqueira; Ricardo Ferreira; Jose Brito; Irineu Panuchi; Magali Therezinha Triumpho Torres; Djalma Batista; Jose Carlos Palmieri; Jose das Neves Neto; Edson Aparecido Ferrante; Maria Jose dos Santos Candeia; Paulo Fabricio da Silva; Walfrid Pereira Filho; Luiz Silvio Dantas de Oliveira; Jose Pascoal Nicoletti; Carlos Alberto Coelho Salesse; Tulio Teixeira Ladeia; Vladimir Miron de Matos; Arnaldo Marques; Gerson Domingos da Silva. e Alvaro Cesar Gomes Penna, conforme lista nominal, assinada em anexo, para a elaboração e adaptação do estatuto vigente às novas normas do atual Código Civil. a Assembléia Extraordinária foi aberta, em primeira convocação, pelo sr vice-presidente, Deocleciano Borella Junior, que proferiu a leitura do edital de convocação e em seguida a encerrou por insuficiência de quorum. Às dezessete horas deu-se a segunda convocação pelo presidente da APAS, sr Luiz Silvio Dantas de Oliveira, que explanou o objetivo da mesma e passou a palavra ao sr. Jose Roberto Sanches, 1º secretário, que solicitou aos presentes a maneira como deveria proceder para apresentar o novo estatuto, sendo decido pela assembléia que o texto seria lido para aprovação dos artigos, um a um, e assim foi feito até o encerramento da leitura e aprovação pelos presentes, como segue:

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89201

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ARAÇATUBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (APAS) é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede no Município de Araçatuba e foro jurídico na Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.
Parágrafo único: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
• ARAÇATUBA - SP •

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

aos contribuintes e seus beneficiários, conforme disposto na Lei Estadual nº 452 de 02 de outubro de 1974.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89 201

Artigo 5º - Para consecução de sua finalidade, a associação poderá:

- I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;
- II - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar e odontológica;
- III - celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IV - firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;
- V - credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários;
- VI - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- VII - contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas.

Artigo 6º - A prestação de assistência médico-hospitalar oferecida aos associados terá padrão técnico-científico compatível com as melhores entidades do setor de medicina social.

Parágrafo único - A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido em contrato e de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira - (AMB).

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
• ARAÇATUBA - SP •

Isabela Frias Santana de Melo
ESCRITURANTE SUBSTITUTA

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro associativo da APAS - Araçatuba será constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo (ativos ou inativos) e seus dependentes legais, bem como pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) e seus dependentes legais, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§1º - A Associação poderá aceitar sócios civis, a critério da diretoria, como categoria especial de contribuintes, com cotas e contribuições a serem fixadas pela Assembléia.

§2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica, administrativa e operacional de prestação de serviços.

Artigo 8º - São considerados dependentes legais:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos menores de 21 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem freqüentando curso superior, bem assim os inválidos;
- c) A(o) companheira(o) do associado que com ele(a) constituir união estável, devidamente comprovada, dispensando-se esta se da união houver filho.
- d) Os dependentes agregados, assim considerados: noras, genros e netos.

Artigo 9º - O associado poderá requerer, a qualquer tempo, sua retirada da associação, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, que não pode ser negada, desde que esteja quite com seus débitos junto a Associação.

Artigo 10 - O associado será excluído caso não realize o pagamento da mensalidade por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou por deliberação unânime da Diretoria, caso venha a infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após procedimento instaurado para tal fim, garantida a amplitude da defesa e o contraditório.

§ 1º - No caso de atraso do pagamento passível de exclusão, será o associado previamente notificado.

§2º - Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 11 - Também haverá a exclusão do associado:

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89 201

I - pela morte ou perda da capacidade civil, não suprida;

II - quando deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do associado, o beneficiário dependente deverá manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias sobre a conveniência de sua permanência na associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
•ARAÇATUBA - SP•

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Artigo 12 - São direitos dos associados.

- I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que for admitido como associado;
- III - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.
- V - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - convocar, reunião da Assembléia Geral, mediante requerimento fundamentado a Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- VII - solicitar sua retirada quando lhe convier, observado o artigo 9º deste estatuto.

§1º - Perderá o direito ao voto o associado, que mantiver vínculo empregatício com a Associação.

§2º - É vedada a representação do direito de voto.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III - manter em dia as suas contribuições;
- IV - contribuir para o bom nome e para o progresso da Associação.
- V - cientificar, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89 201

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA FONTE E DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Artigo 14 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e valores de sua propriedade.

Artigo 15 - Os recursos para manutenção da associação serão constituídos por:

- I - contribuições dos próprios associados;
 - II - receitas provenientes da prestação de serviços;
 - III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
 - IV - promoções realizadas;
- Parágrafo único; As contribuições obrigatórias dos associados são, dentre outras: cota de adesão, cota de administração, fator de co-participação e mensalidades estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral :

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
•ARAÇATUBA - SP•

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

- I - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- II - eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III - destituição da diretoria e do conselho fiscal.
- IV - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam.
- V - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VI - decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre as reformas do estatuto social;
- VII - outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º A instalação da Assembléia Geral dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número nas convocações seguintes, ocorridas logo após a primeira, excetuados os casos previstos nos incisos III e VI, em que será necessária convocação especial para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos III e VI, em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º O voto será direto e secreto, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes.

§ 4º Cada associado votará uma só vez, sendo vedada a representação.

Artigo 19 - Ocorrendo destituição da diretoria, de modo tal que possa comprometer a regularidade de administração e fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo VI e seus artigos.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-presidente da Associação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 21 - A assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação do edital em um jornal de circulação da região, bem como afixação do edital em local público de freqüência dos associados.

Artigo 22 - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único: Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 23 - O que ocorrer nas reuniões da assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela assembléia e ainda por quantos queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Artigo 25 - A diretoria será constituída por 7 (sete) integrantes efetivos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros e um Diretor Social, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, devendo a presidência recair, obrigatoriamente sobre um Policial Militar.

§ 1º Juntamente com a Diretoria, serão eleitos dois suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, será suprido pelo Diretor imediatamente subsequente, conforme a ordem estabelecida no *caput* deste artigo, devendo ser convocado suplente para assumir o novo cargo vago.

§ 3º Em caso de vacância de mais de dois cargos, convocar-se-á Assembléia para eleição de diretores que preencherão os cargos vagos.

Artigo 26 - Compete à diretoria, em especial:

- I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III - propor à assembléia geral a forma de cálculo da contribuição mensal dos associados, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder diretores e constituir mandatários;
- V - adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- VI - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que ser mantido em caixa;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral;
- IX - deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- X - apresentar à assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- XI - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Artigo 27 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
•ARAÇATUBA - SP•

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

§ 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação do diretor-presidente, de um secretário e de um tesoureiro, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos presentes.

PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME 89 201

Artigo 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria.

II - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;

IV - apresentar à assembléia geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do conselho fiscal;

V - representar a associação em juízo e fora dele;

Artigo 29 - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de diretor-presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

IV - verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o diretor vice-presidente no caso de ausência ou vacância deste;

VI - o 2º diretor-secretário substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 31 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;

II - proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo diretor-presidente;

III - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

V - o 2º diretor-tesoureiro substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Social:

I - fazer o acompanhamento assistencial aos contribuintes e dependentes da APAS, propondo medidas para sanar as eventuais dificuldades.

Artigo 33 - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto e por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

• ARAÇATUBA - SP •

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVA NA SUBSTITUTA

Artigo 34 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatário, será sempre necessária a assinatura do diretor-presidente e de um tesoureiro.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva

§ 1º - O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos presentes.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89 201

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 36 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 37 - São livros obrigatórios da Associação:

- I - Livro de matrícula de associados;
- II - Livro de atas de reunião da diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- IV - Livro de atas da assembléia geral;
- V - Livro de presença dos associados em assembléias;
- VI - Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ou regime interno.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na seção I, do Capítulo V, deste Estatuto.

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou venda da carteira, conforme disposição legal, após liquidados os compromissos assumidos, receberão os associados em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
•ARAQUÁRIA - SP •
Isabela Fries Santos de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

atividade, os valores referentes ao patrimônio remanescente, que serão distribuídos, proporcionalmente ao tempo de ingresso na associação e às contribuições que tiverem prestado para a formação do patrimônio da APAS.

Parágrafo único – Caso ainda reste, após o rateio descrito no *caput*, patrimônio remanescente, este será destinado ao Hospital da Cruz Azul de São Paulo ou instituição congênere e em atividade, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME 89 201

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - É vedada a remuneração dos cargos de diretoria e do conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 41 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com lei, quando da capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Araçatuba, 28 de dezembro de 2004.

Após a leitura dos Artigos e aprovação do Estatuto pelos presentes, retornou a palavra ao Sr presidente, o qual agradeceu a presença de todos e perguntado se alguém teria dúvidas, tendo todos silenciado, e nada mais havendo, eu, José Roberto Sanches, 1º Secretário, assino esta ata de Assembleia Ordinária, juntamente com o sr. Presidente.

JOSE ROBERTO SANCHES
1º DIRETOR SECRETARIO

LUIZ SILVIO DANTAS DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
• ARACATUBA - SP •

Isabela Frias Santana de Melo
ESCRIVÃO SUBSTITUTA

Lúcia Mária de A. Gastanhes
ADVOGADA - OAB/SP 118.118
M3 8 400 008 - C10 008 002 018-07

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA-SP**

Rua Torres Homem, 135 - Centro - Fone: (0xx18) 3622-7776

Marcelo Augusto Santana de Melo - Oficial

Certifico e dou fe que a presente copia confere com a original Registrada e Microfilmada sob No. 89201.

Valor Cobrado pela(s) Certa(o)es).

Oficial	Estado	Ipsesp	Supereg	Justica	Diligência	Correio	Total
77,72	22,21	16,45	4,14	4,14	0,00	0,00	124,66

Araçatuba, 06/01/2005

[Assinatura]
ESCREVENTE SUBSTITUTA

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
• ARAÇATUBA - SP •**

Isabela Frias Santana de Melo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

A margem do lançamento nº **88713**

do Protocolo A foi efetuada a competente anotação.